



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44. 493.575/0001 -69

LEI N.º 008/91.-.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO L DO CONSE
LHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI--
DÊNCIAS).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de -
Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são
conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florí-
nea, votou e aproveitou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à Secretari
a de Saúde, que tem por objetivo criar condições financei
ras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvi--
mento da Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município--
em comum acordo com a União e o, Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Muni
cípio:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas fís
icas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de ca
pitais;
- IV - receitas de convênio com o Estado e a União;
- V - receitas de convênio com entidades de direito pú--
blico ou privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade espe
cífica para auferir recursos para os serviços de
saúde;
- VII - das retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte,
de servidores prestadores de serviços ao fundo;
- VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mona
por infração ao Código Sanitário Municipal;
- IX - taxas de fiscalização sanitária.



Prefeitura Municipal de Florineia

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44. 493.575/0001 -69

FLS. 111

***)(Continuação da Lei nº ~~335~~/91.-.

)(***

ao término da Legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde no Município;
- II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação ao nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimentos de padrões de qualidade e parâmetros de custos - que caracterizam a assistência a saúde.
- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde - do trabalhador.
- VII - participação e formulação da política de execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente.
- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde.
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde.
- XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde em vista a sua relevância pública.
- XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde autorizadas pelo



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. 11

***)(Continuação da Lei nº 008/91.-.

)(***

- § 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotação consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação as normas de direito financeiro.
- § 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro - do Conselho de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.
- § 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.
- Art. 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que será composto de 07 (sete) membros e presidido pelo Secretário - ou por pessoa de livre indicação do Prefeito.
- § 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite do - Prefeito representantes da comunidade, entre as quais - poderão incluir:
- a-) 02(dois) representantes da Coordenadoria de Saúde;
 - b-) um representante de prestadores de serviços da saúde;
 - c-) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - d-) 01(um) representante da Secretaria da Educação;
 - e-) 02(dois) representantes de usuários.
- § 2º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde, será de 02(dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer - as funções até a designação de seus substituídos.
- § 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos de suas funções.
- § 4º - As funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão gratuitas, porém consideradas como prestação - de serviços relevantes ao Município.
- § 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44. 493.575/0001 -69

FLS. IV

*** (Continuação da Lei nº 008/91.-.) ***

- urgente e transitória, decorrente da situação de perigo iminente de calamidade pública ou irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera ad ministrativa correspondente poderá requisitar - bens e serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indeniza-- ção.
 - XIV - implementar o Sistema Nacional de sangue, compo-- nentes e feridos.
 - XV - propor a celebração de convênios, acordos e proto-- colos internacionais relativos a saúde, saneamen-- to e meio ambiente.
 - XVI - elaborar normas técnicas científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde.
 - XVII- promover articulação com os órgãos de fiscaliza-- ção do exercício profissional e outras entidades-- representativas da sociedade civil para a defini-- ção e controle dos padrões éticos para pesquisa,- ações e serviços de saúde.
 - XVIII- promover articulação da política e dos planos de saúde.
 - XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde.
 - XX - definir as instâncias de mecanismos de controle - de fiscalização inerentes ao poder de polícia sa-- nitária.
 - XXI - fomentar, coordenar e executar programas e proje-- tos estratégicos e de atendimento emergencial.
- Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e - orçamentárias para a gestão do fundo.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito espe-- cial adicional especial no valor de Cr\$50.000.000,00 - (cinquenta milhões de cruzeiros), para os encargos ini-



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

FLS. V

*** (continuação da Lei nº 008/91.-.) ***

encargos iniciais do referido Fundo, obedecendo as seguintes classificações:

2.	EXECUTIVO	
2.2	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	
2.2- 13	SAÚDE E SANEAMENTO	
2.2- 1375	SAÚDE	
2.2- 13754282.88	- DESPESAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
3000	- Despesas Correntes	
3100	- Despesas de Custeio	
3110	- Pessoal	
3111	- Pessoal Civil	21.000.000,00
3113	- Obrigações Patronais	9.000.000,00
3120	- Material de Consumo	10.000.000,00
3130	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	- Outros Serviços e Encargos ...	3.000.000,00
3200	- Transferências Correntes	
3231	- Subvenções Sociais	2.000.000,00
4000	- Despesas de Capital	
4100	- Investimentos	
4110	- Obras e Instalações	3.000.000,00
4120	- Equipamentos e material permanente	<u>2.000.000,00</u>
	TOTAL:.....	50.000.000,00

§ ÚNICO - O Crédito Especial autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, - que se verificará no presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 17 de setembro de




Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69


FLS; VI

(Cont. da Lei nº 008/91.-.)

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 17 de setembro de
1.991.


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares -
de costume nesta Prefeitura, em igual data.


VALDIR DA SILVA
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.